



Ofício nº 51/2026-C

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos através do presente, o incluso Projeto de Lei nº 13/2026, que visa aprimorar a Lei Municipal nº 3.841, de 23 de abril de 2025 que criou o **Centro de Eventos de Campo Largo**, buscando modernizar sua gestão e conferir maior eficiência e transparência ao uso do bem público.

O Centro de Eventos é recente no Município, sendo um equipamento único e diverso de todos os outros já administrados anteriormente. Sua existência configura aprendizado constante por parte dos administradores públicos, lidando com formas de eventos e público inédito no Município.

A necessidade de alteração legislativa em curto prazo de tempo faz-se necessária para aplicar a experiência adquirida e aperfeiçoar a lei, bem como a própria forma de administração do bem público.

De acordo com o art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as normas de gestão pública devem ser interpretadas sendo considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos administrados.

No ano de 2025, houve buscas e interesse por parte dos munícipes para a utilização do Centro de Eventos, sendo assim possível determinar com maior precisão





CAMPO LARGO

qual o público-alvo e utilização do equipamento, algo que não havia dados na criação da presente lei alterada.

Muito embora tenha ocorrido o despertar dos interesses, não ocorreu conversão em ação concreta de utilização onerosa, não atingindo com plenitude os objetivos propostos em lei.

O Centro de Eventos é do Povo e para o Povo. Seu preço inicialmente proposto provou-se um obstáculo para o cumprimento de seus objetivos, a cautela em cobrir os custos e ter reserva de valores acabou por gerar faturamento nulo.

Emprestando conceito de teoria econômica aplicada na legislação tributária, a Curva de Laffer, o preço público praticado demonstrou-se não elástico, atingindo o valor zero da parábola, tanto na questão de arrecadação inexistente, tanto quanto na subutilização do equipamento por parte dos munícipes.

Desta maneira, faz-se necessário repensar o preço público, de maneira responsável, para que haja a cobertura de custos básicos, bem como ocorra a utilização pelos administrados.

A presente alteração legislativa leva em conta a realidade fática como obstáculo e dificuldade real do gestor, a fim de equalizar uma política pública eficiente e inclusiva, tal qual prega o supracitado Art. 22 da LINDB, sendo obstáculo as particularidades de administrar um bem novo, com modalidade singular do município, e a dificuldade em tornar seu uso democrático e em consonância com os objetivos legislativos e dos princípios da administração pública.





CAMPO LARGO

Espera-se aumentar a arrecadação e a utilização pública do equipamento, a fim de atingir seus objetivos.

Campo Largo tem o direito de utilizar o Centro de Eventos, de forma ordeira, responsável e sustentável.

Ainda, pensando nos munícipes e na sociedade civil organizada de Campo Largo, além das melhorias incrementais administrativas trazidas por esta lei, cria-se a figura de reduções do preço público para instituições sem fins lucrativos e para aquelas dotadas de declaração de interesse público.

O Município é feito de pessoas, é aqui onde encontra-se a base de todo o Poder, do nosso Estado e do nosso País.

Todo poder emana do Povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tal princípio está entalhado em norma pétrea no primeiro artigo da nossa Constituição. Existem os administradores e os administrados. A população exerce poder pelo sufrágio, escolhendo seus governantes, assim como, de forma mais direta, a eles é permitido organizarem-se e formarem Instituições da Sociedade Civil Organizada.

O Desenvolvimento Econômico só é possível com a união do Poder Público com o Poder Privado. As parcerias da Administração Municipal com as Instituições Privadas são talvez uns dos mais lindos momentos municipais, quando ocorrem as parcerias público-privadas.

Para que ocorram parcerias produtivas, é necessário reconhecer que as instituições privadas da cidade atuam em diversas áreas, fazendo suas ações de acordo com os mais diversos interesses.





CAMPO LARGO

É essencial que a sociedade civil organizada seja forte. Para tanto, como forma de fomento às instituições privadas, foi estabelecido preço público diferenciado para suas ações quando realizada por instituições sem fins lucrativos, bem como maior diferenciação para aquelas dotadas de relevante utilidade pública.

A reorganização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de administração pública são constantes. A presente proposta de alteração legislativa visa fortalecer ainda mais a utilização responsável do Centro de Eventos de Campo Largo, bem como impactar diretamente no Desenvolvimento Econômico do Município.

Assim, submetemos a presente proposta à avaliação e análise justa e perfeita da Egrégia Câmara Municipal, para que exerçam seu poder legislativo constitucional, contando com a sempre presente compreensão e aprovação dos nobres, ocasião em que aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/02/2026 15:55:58

Atenciosamente,
Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Nesta

